

2007 – Um ano em revista

Direito Comercial e Societário



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Direito Comercial e Societário

A Macedo Vitorino & Associados presta assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos a área de Direito Comercial e Societário. Desde a sua constituição, que a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos.

A Macedo Vitorino & Associados presta serviços de assessoria a clientes nas áreas de Direito Comercial e Societário, nomeadamente nas seguintes matérias:

- Direito societário geral;
- Constituição de sociedades comerciais e registo de sucursais;
- Investimento estrangeiro;
- Controlo de fusões e aquisições; e
- Contratos comerciais, em particular, de distribuição e de franquia (*franchising*).

O directório internacional “Legal 500” considera a Macedo Vitorino & Associados como uma das principais sociedades de advogados portuguesas, atendendo à sua experiência nas áreas de direito bancário, financiamento e derivados, mercado de capitais, direito societário, direitos de autor e propriedade industrial, direito fiscal e contencioso.

Se pretender mais informações sobre a Macedo Vitorino & Associados visite-nos em www.macedovitorino.com ou contacte-nos:

Tel.: (351) 21 324 1900 - Fax: (351) 21 324 1929

Email: mva@macedovitorino.com

Índice

1. Introdução	1
2. Medidas de incentivo à actividade comercial	1
2.1. Quadro Nacional Estratégico de Referência 2007-2013	1
2.2. Os projectos PIN+	2
2.3. Sistemas de incentivos ao investimento empresarial	3
3. Medidas de simplificação administrativa	4
3.1. Simplificação de actos do registo comercial e de actos notariais conexos	4
3.2. Informação Empresarial Simplificada	5
3.3. Associação na Hora	6
3.4. Marca na Hora	7
3.5. Certificação <i>online</i> do estatuto de PME	7
4. Sector empresarial do Estado	8
4.1. Estatuto do gestor público	8
4.2. Regime jurídico do sector empresarial do Estado	9
5. Perspectivas para 2008	10

O ano de 2007 deu início a um novo quadro de aplicação dos incentivos comunitários à actividade comercial, com a aprovação do QREN para o período de 2007-2013.

No plano interno, o ano transacto trouxe alterações significativas ao Direito das sociedades comerciais, em resultado das medidas adoptadas no âmbito do programa Simplex.

Também no domínio do sector empresarial do Estado houve alterações, tendo entrado em vigor dois diplomas estruturantes.

A presente informação passa em revista os principais acontecimentos de 2007 na área do Direito comercial e societário em Portugal.

1. Introdução

O ano de 2007 marca o início de um novo ciclo de programação financeira da União Europeia, após o termo do Quadro Comunitário de Apoio para o período 2000-2006. A aprovação do Quadro Nacional Estratégico de Referência para o período 2007-2013 e dos respectivos Planos Operacionais vai enquadrar a aplicação dos fundos comunitários durante os próximos anos, nomeadamente, em matéria de incentivos à actividade comercial.

A nível interno, o Direito comercial e societário sofreu alterações significativas durante o ano transacto, nomeadamente em resultado da concretização de várias medidas integradas no Simplex - Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa ("Simplex"). Em termos gerais, as medidas adoptadas reflectiram-se numa relevante desburocratização e racionalização dos procedimentos administrativos tendentes à constituição de sociedades comerciais e associações e ao cumprimento de algumas obrigações pelas sociedades comerciais perante a administração pública.

O enquadramento jurídico da estrutura empresarial do Estado e das demais pessoas colectivas públicas, foi profundamente revisto em 2007, com a entrada em vigor do novo estatuto do gestor público e do novo regime jurídico do sector empresarial do Estado.

O presente estudo tem por objectivo descrever e analisar sumariamente os principais acontecimentos ocorridos no domínio do Direito comercial e societário ao longo do ano de 2007.

2. Medidas de incentivo à actividade comercial

2.1. Quadro Nacional Estratégico de Referência 2007-2013

De acordo com os Regulamentos dos Fundos Estruturais para o período 2007-2013, o acesso ao novo pacote de Fundos Estruturais e de Coesão faz-se através da aprovação, pela Comissão Europeia, do Quadro de Referência Estratégico Nacional ("QREN") e dos Programas Operacionais ("PO") de cada Estado-Membro.

Neste contexto, o Governo aprovou, em Janeiro de 2007, o QREN para o período 2007-2013, o qual prevê a aplicação de cerca de 21,5 mil milhões de euros em fundos comunitários. A versão final do QREN foi submetida à apreciação da Comissão Europeia, tendo obtido aprovação.

O QREN encontra-se organizado em PO Temáticos e Regionais. De entre os PO propostos à Comissão Europeia, foram admitidos os seguintes:

- PO Temáticos: Potencial Humano, Factores de Competitividade e Valorização do Território, os quais são co-financiados, respectivamente, pelo Fundo Social Europeu ("FSE"), pelo Fundo Europeu de

Desenvolvimento Regional (“FEDER”) e, conjuntamente, pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão;

- PO Regionais do Continente: Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, os quais são co-financiados pelo FEDER;
- PO das Regiões Autónomas: dos Açores e da Madeira, os quais são co-financiados pelo FEDER e pelo FSE;
- PO de Cooperação Territorial: Transfronteiriça (Portugal-Espanha e bacia do Mediterrâneo), Transnacional (espaço atlântico, sudoeste europeu, Mediterrâneo e Madeira-Açores-Canárias), Inter-regional e de Redes de Cooperação Inter-regional, os quais são co-financiados pelo FEDER e pelo FSE; e
- PO de Assistência Técnica, os quais são co-financiados pelo FEDER e pelo FSE.

É através destes PO, com o apoio dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão, que se concretizam as três grandes agendas temáticas para o período de 2007-2013, nomeadamente: (i) a Agenda para o Potencial Humano, (ii) a Agenda para os Factores de Competitividade, e (iii) a Agenda para a Valorização do Território.

Relativamente ao anterior Quadro Comunitário de Apoio (“QCA III”) verifica-se (i) o reforço das dotações destinadas à qualificação dos recursos humanos, correspondendo a um montante superior a seis mil milhões de euros, (ii) o reforço dos financiamentos dirigidos à promoção do crescimento sustentado da economia portuguesa, ao qual fica afectada uma dotação superior a 5 mil milhões de Euros, distribuída entre o PO Temático Factores de Competitividade e os PO Regionais, e (iii) o reforço da relevância financeira dos PO Regionais do Continente, verificando-se um aumento de cerca de 7% face ao valor correspondente do QCA III.

2.2. Os projectos PIN+

O Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de Agosto, veio estabelecer o mecanismo de classificação dos projectos de potencial interesse nacional com importância estratégica (“PIN+”).

De acordo com este diploma, poderá ser conferida a qualidade de PIN+ aos projectos de reconhecida relevância estratégica que se enquadrem nas prioridades de desenvolvimento definidas em documentos de orientação estratégica em vigor e que envolvam um montante de investimento mínimo de 200 milhões de euros ou, em casos especiais, de 60 milhões de euros.

Poderão ser igualmente classificados como PIN+, os projectos que apresentem comprovada viabilidade económica ou cujo promotor possua idoneidade e credibilidade, experiência reconhecida no sector e capacidade técnica e financeira. A utilização de práticas eco-eficientes e a promoção da

eficiência e racionalização energética, nomeadamente através da utilização de recursos renováveis, são igualmente factores que podem levar à atribuição da qualidade de PIN+ a um determinado projecto.

Dada a sua dimensão e relevância estratégica, os PIN+ beneficiam de um interlocutor único na relação com a Administração Pública, da tramitação simultânea dos procedimentos administrativos junto da administração central, da redução e decurso simultâneo dos prazos desses processos e da simplificação de procedimentos em matéria urbanística e de ordenamento do território.

Destacam-se igualmente a previsão genérica do princípio do deferimento tácito para a falta de emissão de pareceres vinculativos dentro do prazo respectivo e a integração, num documento único, de todos os pareceres, autorizações, decisões ou licenciamentos da administração central. O prazo estipulado para a decisão da Administração é, nos assuntos que envolvam PIN+, de 60 dias, podendo, no entanto, ser alargado até aos 120 dias, caso a complexidade do projecto o exija.

A classificação de um determinado projecto como PIN+ é proposta pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, sendo a decisão final tomada por despacho conjunto dos Ministros responsáveis pelas áreas do Ambiente, do Ordenamento do Território, da Economia e do sector em causa.

2.3. Sistemas de incentivos ao investimento empresarial

Na sequência de acordo alcançado entre Portugal e a Comissão Europeia, o Conselho de Ministros aprovou, no final de Novembro, a revisão dos sistemas de incentivo ao investimento nas empresas, em conformidade com o novo enquadramento nacional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto.

Esta reforma teve por objectivos o reforço da selectividade na gestão dos incentivos e a promoção do crescimento económico sustentado na inovação e crescimento.

Para o efeito, foram criados três sistemas de incentivos de base transversal, os quais vinculam o QREN e a política nacional nestes domínios:

- Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (“SI I&DT”);
- Sistema de Incentivos à Inovação (“SI Inovação”); e
- Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das Pequenas e Médias Empresas (“SI Qualificação de PME”).

Com o SI I&DT pretende-se impulsionar as actividades de investigação e desenvolvimento experimental levadas a cabo nas empresas ou por estas participadas de modo significativo. São apoiados diferentes tipos de projectos

relacionados com a investigação de novos produtos, processos ou serviços e com a criação de componentes necessários à investigação industrial.

Por seu turno, o SI Inovação visa estimular a inovação no tecido produtivo em Portugal, através de apoios à produção de novos bens e serviços, à utilização de novos processos tecnológicos, métodos de fabrico, de logística e de marketing. O objectivo principal reside na criação de actividades e de empresas dotadas de recursos qualificados, em sectores com fortes dinâmicas de crescimento e com potencialidade de captação do mercado internacional.

Finalmente, o SI Qualificação e Internacionalização das PME tem como fim o desenvolvimento da capacitação das PME portuguesas mediante o apoio em áreas envolventes da função de produção, nomeadamente nos domínios da propriedade industrial, moda e *design*, marketing, desenvolvimento e engenharia de produtos, organização e gestão, tecnologias da informação, responsabilidade social, segurança no trabalho e promoção de igualdade de oportunidades.

3. Medidas de simplificação administrativa

3.1. Simplificação de actos do registo comercial e de actos notariais conexos

Em 2007, o Governo prosseguiu com a concretização do Simplex, tendo aprovado diversas medidas com o intuito de simplificar a constituição e a vida das sociedades comerciais.

No início do ano, o Decreto-lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, veio simplificar diversos actos do registo comercial e actos notariais conexos.

Com a entrada em vigor deste diploma, deixou de ser obrigatória a intervenção judicial para a redução do capital social das sociedades comerciais, eliminando-se a necessidade de celebração de escritura pública para a realização deste tipo de operações. Relembre-se que a intervenção judicial em processos de redução do capital social era obrigatória sempre que essa redução não se destinasse à cobertura de perdas.

O referido diploma procedeu também à eliminação da necessidade de obtenção de um novo certificado de admissibilidade da firma quando ocorra uma mudança da sede para concelho diferente, desde que a firma da sociedade seja constituída por uma expressão de fantasia, acrescida ou não de uma referência à actividade.

Finalmente, os actos de registo comercial e automóvel que decorram de alterações toponímicas passaram a ser gratuitos.

3.2. Informação Empresarial Simplificada

No contexto do movimento de desburocratização do regime jurídico das sociedades comerciais, o Governo criou ainda o sistema de Informação Empresarial Simplificada (“IES”), regulado pelas portarias n.º 499/2007 e 562/2007, de 30 de Abril. A IES veio permitir às empresas o cumprimento conjunto, através de uma única comunicação emitida electronicamente, de quatro obrigações, designadamente: (i) a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, (ii) o registo da prestação de contas, (iii) a prestação de informação estatística ao Instituto Nacional de Estatística e (iv) a prestação de informação contabilística anual para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

As entidades obrigadas à entrega da IES que ainda não possuam senha de acesso a este serviço devem proceder ao seu registo electrónico no sítio da Internet com o endereço www.e-financas.gov.pt. Neste sítio é possível proceder ao envio da IES, devendo os interessados seleccionar as opções (i) Serviços *online*, (ii) TOC ou contribuintes, consoante os casos, (iii) Entregar e (iv) IES/DA.

Estas entidades, bem como as que tenham optado por elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, devem digitalizar e submeter, num único ficheiro, os documentos necessários ao registo da prestação de contas, constantes do n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial.

No caso do registo da prestação de contas, será gerada automaticamente uma referência para pagamento da taxa devida pela prática deste acto registral, no valor de 85 euros. O pagamento desta taxa deve ser efectuado no prazo de cinco dias úteis após a geração da referência para pagamento e o pedido de registo apenas é considerado válido após a confirmação do pagamento.

Posteriormente, as empresas podem solicitar a certidão de contas anuais por via electrónica, através do sítio da Internet com o endereço www.portaldaempresa.pt. É igualmente possível a visualização das certidões em formato electrónico, devendo para tal os interessados subscrever uma assinatura de um, dois, três ou quatro anos, sendo o preço de 3, 5, 7 ou 8 euros, respectivamente. O recurso aos processos tradicionais implicará custos adicionais para as empresas, que ficam sujeitas ao pagamento de 15 euros sobre os valores anteriormente referidos caso optem por solicitar a assinatura nas conservatórias e de 55 euros pela obtenção da certidão pretendida em suporte de papel.

Encontram-se disponíveis esclarecimentos sobre o novo sistema de informação empresarial simplificada no sítio da Internet com o endereço www.ies.gov.pt.

3.3. Associação na Hora

A partir de 31 de Outubro do ano passado, passou a ser possível constituir uma associação, com ou sem a simultânea aquisição de marca registada, num só dia, em atendimento presencial único. A Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, formalizou o regime jurídico da “Associação na Hora”, outro dos projectos inseridos no Simplex.

De acordo com o novo regime, os interessados na constituição de uma associação com personalidade jurídica, devem formular um pedido junto dos locais disponibilizados para esse efeito. O pedido será acompanhado dos documentos comprovativos da identidade, capacidade e poderes de representação para o acto dos requerentes, os quais podem imediatamente entregar a declaração de início de actividade para efeitos fiscais ou fornecer os dados que permitirão a sua entrega por meios electrónicos.

Os requerentes têm a faculdade de escolher uma das denominações constantes da bolsa de denominações criadas e reservadas a favor do Estado ou de apresentar um certificado de admissibilidade de denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, caso optem por uma outra denominação. Será ainda posto à consideração do interessado o modelo de estatutos para a associação, de entre os modelos a aprovar pelo Instituto dos Registos e Notariado, I.P..

O acto constitutivo da associação, com os respectivos estatutos, será celebrado através do preenchimento imediato de uma minuta conforme ao modelo anteriormente escolhido pelo interessado, sendo as assinaturas dos intervenientes reconhecidas presencialmente. Estes actos serão praticados pelo conservador ou por qualquer oficial dos registos, deixando de ser necessária a outorga de escritura pública em cartório notarial. O acto constitutivo, bem como os estatutos da associação, deixarão ainda de ser publicados em Diário da República, podendo ser consultados no sítio da Internet com o endereço <http://publicacoes.mj.pt>, como já acontece para os actos relativos a sociedades comerciais.

Concluído o procedimento, será entregue aos interessados uma certidão do acto constitutivo e dos estatutos, o cartão definitivo de pessoa colectiva e o documento comprovativo da aquisição da marca registada, sendo esse o caso.

A não conclusão do procedimento de constituição da associação dentro do prazo de um dia por facto imputável ao interessado implicará a caducidade do direito ao uso da denominação, ou da denominação e da marca, quando escolhidos de entre os constantes das bolsas criadas pela administração.

Informações sobre a “Associação na Hora e os balcões existentes estão disponíveis no sítio da Internet com o endereço www.associacaonahora.mj.pt.

3.4. Marca na Hora

O Decreto-Lei n.º 318/2007, de 26 de Setembro, concretizou o programa “Marca na Hora”, que tem por finalidade tornar imediato o processo de obtenção de uma marca registada.

A principal novidade do regime em causa é a possibilidade de registar uma marca independentemente da efectiva constituição de uma empresa. Até à entrada em vigor deste regime apenas era possível a obtenção imediata do registo de uma marca quando da constituição de uma “Empresa na Hora”. Esta funcionalidade passou, assim, a estar disponível a qualquer interessado, sem depender da prévia constituição de uma sociedade comercial.

O serviço “Marca na hora” encontra-se disponível na Internet, através do endereço www.portaldaempresa.pt, o que permite aos interessados pré-registar e obter a pré-aprovação de uma marca escolhida numa bolsa de marcas. Os interessados poderão igualmente beneficiar do novo serviço através dos balcões disponibilizados para esse efeito, em atendimento presencial único.

O novo diploma introduziu alterações aos procedimentos constantes do regime especial que aprovou o programa Empresa na Hora, ao regime que permite a constituição de empresas *online* e ao Código da Propriedade Industrial, com o objectivo de harmonizar todo o sistema com o programa Marca na Hora.

3.5. Certificação *online* do estatuto de PME

O Decreto-Lei n.º 373/2007, de 6 de Novembro, veio estabelecer, no quadro das medidas previstas no SIMPLEX para o ano de 2007, a possibilidade de obter *online* a certificação do estatuto de PME. Pretendeu-se simplificar e clarificar o procedimento de obtenção e de prova da detenção da qualidade de PME, a qual é necessária, nomeadamente, para o concurso aos diversos programas, internos e comunitários, de incentivos à actividade deste tipo de empresas.

A categoria de PME é destinada às empresas que empreguem menos de 250 pessoas e que apresentem um volume anual de negócios que não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não ultrapasse os 43 milhões de euros.

As empresas que preencham estes requisitos e que pretendam certificar a sua qualidade de PME devem preencher e enviar o formulário electrónico disponibilizado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (“IAPMEI”) no seu sítio da Internet (www.iapmei.pt), não sendo necessária a entrega de documentos probatórios.

O processo é posteriormente conduzido pelo IAPMEI, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou proceder oficiosamente a averiguações que

considere indispensáveis à sua decisão. A pretensão será recusada sempre que o formulário esteja incorrectamente preenchido, sejam fornecidas informações falsas ou inexactas ou o IAPMEI considere não estarem demonstrados alguns dados fornecidos pelo requerente. Em qualquer dos casos, a decisão é disponibilizada aos interessados com a máxima brevidade e por meios electrónicos.

A certificação de PME tem a duração de um ano a contar da data de encerramento das contas do exercício da empresa, podendo ser renovada mediante requerimento do interessado.

4. Sector empresarial do Estado

4.1. Estatuto do gestor público

Em 27 de Março de 2007, foi publicado o novo estatuto do gestor público (“NEGP”). O Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, revogou o antigo estatuto do gestor público, datado de 1982, e colmatou o vazio jurídico existente desde a aprovação do Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro (“RJSEE”).

O NEGP é aplicável a todas as empresas definidas como empresas públicas do Estado, independentemente da respectiva forma jurídica.

Entendem-se como empresas públicas, as sociedades constituídas nos termos da lei comercial nas quais o Estado, ou outras entidades públicas estaduais, possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante através da detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, ou do direito de designar ou de destituir a maioria dos órgãos de administração ou de fiscalização.

Por seu lado, compreende-se no conceito de gestor público todo aquele que seja designado para um órgão de gestão ou administração das empresas públicas abrangidas pelo RJSEE.

O NEGP veio, por um lado, aproximar o regime do gestor público da figura do gestor de empresas privadas e, por outro, reforçar as garantias de independência próprias do exercício de funções de natureza pública.

Neste segundo sentido, foi revisto o regime das incompatibilidades, prevendo-se a avaliação sistemática do desempenho das funções de gestão, com objectivos quantificados, e impondo-se a observância das regras de ética e das boas práticas decorrentes dos usos internacionais. É ainda de salientar a possibilidade introduzida de afastamento, sem lugar a indemnização, do gestor público em caso de não realização dos objectivos fixados.

Finalmente, foi instituído um processo de fixação das remunerações e de outros benefícios dos gestores públicos, tomando como base a distinção

entre gestores executivos e não executivos e fazendo depender a remuneração variável, aplicável apenas aos primeiros, da efectiva concretização dos objectivos predeterminados. A possibilidade de cumulação de remunerações é condicionada.

Sobre este último aspecto colocam-se, no entanto, algumas dúvidas de aplicação relativamente ao alcance das incompatibilidades do gestor público com o exercício de funções em órgãos colegiais, não sendo claro se estes abrangem também os órgãos colegiais no âmbito de sociedades comerciais, previstos na lei, como pode ser o caso dos conselhos gerais e de supervisão, de cujas competências estão afastados expressamente os poderes de gestão.

O novo regime entrou em vigor no dia 20 de Maio de 2007.

4.2. Regime jurídico do sector empresarial do Estado

O Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, alterou pela primeira vez o RJSEE.

Decorridos quase oito anos de vigência do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o novo RJSEE procedeu a uma actualização deste regime, tendo em conta a experiência colhida na respectiva aplicação prática e a necessidade de harmonizar o seu normativo com o NEGP e com as últimas alterações ao Código das Sociedades Comerciais.

O novo RJSEE consagra a distinção entre administradores executivos e não executivos e prevê a existência de uma comissão executiva, bem como de comissões especializadas de auditoria e de avaliação, e ainda a aprovação pelos diversos órgãos dos respectivos regimentos internos.

Considerando, porém, a grande diversidade das empresas que compõem o sector empresarial do Estado, a implementação obrigatória desta estrutura de gestão fica dependente de decisão conjunta do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector de actividade em causa.

Com o novo RJSEE pretende-se ainda assegurar a efectiva definição de orientações de gestão para o sector empresarial do Estado.

Com esse propósito, foram previstos três níveis de orientações de gestão: (i) orientações estratégicas para todo o sector empresarial do Estado, fixadas pelo Conselho de Ministros; (ii) orientações gerais destinadas a um dado sector de actividade, fixadas mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro do respectivo sector de actividade; e (iii) orientações específicas, empresa a empresa, fixadas também através de despacho conjunto ou através do exercício da função accionista, consoante a modalidade de empresa pública em causa. A observância destas orientações será considerada posteriormente na avaliação de desempenho dos gestores públicos, nos termos do respectivo estatuto.

Por fim, os mecanismos de controlo financeiro e os especiais deveres de informação das empresas públicas foram reforçados, com a imposição às entidades visadas das obrigações (i) de apresentação de planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento (ii) de apresentação de relatórios trimestrais de execução orçamental e (iii) de publicação anual no Diário da República de informação relativa aos administradores das empresas públicas.

No mesmo sentido, foi imposta a necessidade de autorização prévia para a assunção de responsabilidades que excedam 30% do capital das empresas em causa e que não estejam previstas no respectivo orçamento ou plano de investimentos.

O presente diploma entrou em vigor a 22 de Setembro de 2007.

5. Perspectivas para 2008

As medidas adoptadas no âmbito do programa Simplex, iniciado em 2005, tornaram Portugal num dos países europeus mais atractivos para o investimento. Com efeito, três relatórios apresentados em 2007 pela Brown University, pelo Banco Mundial e pela Comissão Europeia, colocam Portugal entre os primeiros países europeus onde é mais fácil iniciar e desenvolver uma actividade comercial.

Durante o ano de 2008, espera-se a adopção de novas medidas com o propósito de simplificar o Direito das sociedades comerciais e outras áreas com impacto na actividade das empresas. Nesse sentido, decorreu até ao passado dia 15 de Janeiro uma consulta pública tendo por objecto as medidas a adoptar durante o presente ano. As conclusões desta consulta pública e o conteúdo do programa Simplex para 2008 deverão ser divulgados nos próximos tempos.